PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: pclaraval@com4.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.038, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º). Esta Lei autoriza o Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Artigo 2º). Fica o Município de claraval, Estado de Minas Gerais, autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante até R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), a título de contra-partida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1º). Fica o Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no "*caput*", incluindo abertura de crédito orçamentário.

§ 2º). A obrigação prevista no "*caput*" integrará as leis orçamentárias a que se refere o Artigo 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Artigo 3º). Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claraval, em 24 de outubro de 2006.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal